Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

30/81

PROJETO DE LEI Nº ~~27/81~~ - ~~PM~~

PROC. n.º 125/81

Revoga as Leis nº 1.109, de 18/10/77 e / nº 1.115, de 29 de 11 de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam revogadas a partir de 1º de janeiro de / 1981, as Leis nº 1.109, de 18 de outubro de 1977, que cria a Taxa de / Conservação de Estradas de Rodagem do Municipio de Palmital, e, nº --- 1.115, de 29 de novembro de 1977, que institui incentivo fiscal à Lei/ nº 1.109, de 18 de outubro de 1977..

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 27 de outubro de 1981

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE Justiça
C M Palmital, em 3 / 11 / 81

ENCAMINHADO
EM 6/11/81
OFÍCIO Nº 96/81

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE DE
SESSÃO Ordinária DE 03/11/81
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Anteriormente este Executivo encaminhou o Projeto de Lei / que suspendia a Taxa de Conservação de estradas de rodagem do Municipi o de Palmital, por dois anos, considerando-se que a Municipalidade poderia dispensar a cobrança desta taxa, vez que estava equipada com --- material rodante composto de máquinas e equipamentos suficientes para/ a conservação das estradas Municipais, levando em conta ainda, que esta lei fora instituida em momento de crise e de extrema necessidade.

Agora, melhor analisando, resolveu este Executivo revogar/ a Lei, ao invés de apenas suspender a cobrança da taxa, e, para tanto, retira o projeto anterior e envia este, para a devida apreciação por /

parte dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, apresenta protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal